



A CONSOLIDAÇÃO DA DEMOCRACIA NO BRASIL PÓS-1988: AVANÇOS, DESAFIOS E FRAGILIDADES INSTITUCIONAIS

THE CONSOLIDATION OF DEMOCRACY IN BRAZIL POST-1988: ADVANCES,
CHALLENGES, AND INSTITUTIONAL WEAKNESSES

Recebido em:	16/04/2026
Aprovado em:	15/05/2026

DAVI PEREIRA DE SOUZA

Secretaria de Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, Resende, Rio de Janeiro, Brasil

E-mail: davips79@gmail.com

<https://orcid.org/0009-0007-3692-3674>

ANA MARIA DINARDI BARBOSA BARROS

Universidad del Museo Social Argentino (UMSA), Buenos Aires, Argentina

E-mail: annadinardi@hotmail.com

<https://orcid.org/0000-0001-8738-2731>

RESUMO

A Constituição Federal de 1988 representou o marco jurídico e político da redemocratização brasileira após duas décadas de regime autoritário. Este trabalho examina os fundamentos constitucionais da democracia no Brasil, seus avanços institucionais e os desafios enfrentados para garantir a plena efetividade do Estado Democrático de Direito. Com base na metodologia bibliográfica e qualitativa, é analisado o texto constitucional em sua prática política, destacando a resiliência das instituições diante de crises e ameaças. Apesar dos retrocessos e das tentativas de enfraquecimento dos valores democráticos, a Constituição de 1988 consolidou um modelo de Estado plural, comprometido com a liberdade, a justiça social e a cidadania.

Palavras-chave: Democracia. Constituição de 1988. Estado Democrático de Direito. Instituições. Liberdade.



ABSTRACT

The 1988 Federal Constitution represented the legal and political landmark of Brazilian redemocratization after two decades of authoritarian rule. This work examines the constitutional foundations of democracy in Brazil, its institutional advances, and the challenges faced in guaranteeing the full effectiveness of the Democratic Rule of Law. Based on bibliographic and qualitative methodology, the constitutional text is analyzed in its political practice, highlighting the resilience of institutions in the face of crises and threats. Despite setbacks and attempts to weaken democratic values, the 1988 Constitution consolidated a model of a pluralistic state, committed to freedom, social justice, and citizenship.

Keywords: Democracy. 1988 Constitution. Democratic State under the Rule of Law. Institutions. Freedom.

1 INTRODUÇÃO

A promulgação da Constituição Federal de 1988 representou um marco histórico na redemocratização do Brasil, encerrando um período de autoritarismo, censura e graves violações aos direitos humanos. Conhecida como “Constituição Cidadã”, a nova Carta reafirmou valores fundamentais como a liberdade, a dignidade da pessoa humana e a justiça social, inaugurando uma ordem jurídica comprometida com o Estado Democrático de Direito. A partir de então, consolidou-se formalmente a democracia brasileira, com base na soberania popular, na separação dos poderes e na proteção dos direitos fundamentais.

Nas décadas seguintes, o país viveu uma experiência democrática complexa. Houve avanços expressivos na institucionalização de garantias constitucionais, na ampliação dos direitos sociais e na estabilidade econômica. Contudo, o processo democrático também foi marcado por desafios significativos, como crises de representação política, corrupção, desigualdade social e polarização ideológica. Assim, a democracia brasileira ainda enfrenta obstáculos à sua efetiva concretização no plano material.

O problema central deste estudo consiste em compreender em que medida o Brasil consolidou a democracia formal prevista na Constituição de 1988 e quais barreiras ainda impedem sua plena efetivação. A análise busca identificar as fragilidades institucionais e sociais que comprometem o funcionamento equilibrado do sistema democrático e dificultam a realização dos ideais constitucionais de igualdade, cidadania e justiça social.

Parte-se da hipótese de que o modelo democrático brasileiro demonstra resiliência institucional, sustentada pela força normativa da Constituição e pelo papel garantidor do Supremo Tribunal Federal (STF). Entretanto, reconhece-se que a democracia permanece vulnerável a pressões populistas, à fragilidade das instituições políticas e à desigualdade

estrutural, que limita o exercício pleno da cidadania e enfraquece a legitimidade das decisões públicas.

O objetivo geral deste trabalho é avaliar a consolidação da democracia brasileira após a Constituição de 1988, verificando seus avanços e desafios no contexto contemporâneo. Como objetivos específicos, pretende-se:

- 1) examinar os fundamentos constitucionais do Estado Democrático de Direito;
- 2) analisar a evolução institucional e política do país desde 1988;
- 3) identificar os fatores que ameaçam a estabilidade democrática;
- 4) propor reflexões sobre caminhos possíveis para o fortalecimento da democracia participativa no Brasil.

A relevância deste estudo é fortalecer a democracia não apenas como regime político, mas como projeto social e ético que visa à inclusão, à igualdade e à justiça. Refletir sobre os avanços e limitações do sistema democrático brasileiro contribui para o debate científico e institucional sobre a consolidação do Estado Democrático de Direito e o aprimoramento das práticas políticas e sociais que o sustentam.

No presente trabalho foi realizada a pesquisa qualitativa, de natureza bibliográfica, fundamentada em doutrina constitucional e teoria política, tendo como principais referências autores como José Afonso da Silva, Paulo Bonavides, Norberto Bobbio, Alexandre de Moraes, Hannah Arendt e Boaventura de Sousa Santos, além de decisões paradigmáticas do Supremo Tribunal Federal, que consolidam a interpretação constitucional voltada à defesa da democracia e dos direitos fundamentais.

2 OS FUNDAMENTOS CONSTITUCIONAIS DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

A Constituição Federal de 1988 definiu o Brasil como um Estado Democrático de Direito, expressão que sintetiza a submissão do poder às leis e a soberania popular. Essa concepção marca o rompimento definitivo com o autoritarismo e a reafirmação da legitimidade do poder político como derivação direta da vontade do povo.

O artigo 1º da Carta Magna é um dos mais simbólicos nesse sentido, ao afirmar que “todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição” (Brasil, 1988). A norma vai além de uma simples declaração de princípios: ela expressa o fundamento normativo e ético da democracia brasileira. A legitimidade do Estado, portanto, nasce da obediência à lei e do respeito aos direitos fundamentais.

De acordo com Alexandre de Moraes (2023, p. 88), “o Estado Democrático de Direito impõe limites ao poder e promove direitos, equilibrando a autoridade estatal com as liberdades individuais”. Essa definição destaca a dupla missão do Estado que é conter o arbítrio e garantir o exercício efetivo da cidadania. Sob essa ótica, o direito não é apenas instrumento de coerção, mas um meio de emancipação social.

O Estado brasileiro, a partir de 1988, passou a fundamentar-se em cinco princípios estruturantes, sendo eles a soberania, cidadania, dignidade da pessoa humana, valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, e pluralismo político. Esses fundamentos formam o alicerce da República e orientam toda a atividade estatal. Entre eles, a dignidade da pessoa humana ocupa posição central, pois dela decorrem todos os demais valores constitucionais.

A democracia, nesse contexto, ultrapassa a dimensão eleitoral e assume caráter existencial. Ela é um modo de convivência social, de tolerância, participação e pela busca da justiça. Como ensina Norberto Bobbio (1997, p. 47), “a democracia não é um estado de perfeição, mas um processo contínuo de aprimoramento institucional e moral”. A lição de Bobbio mostra que a democracia é um projeto em constante construção e em aperfeiçoamento.

Esse caráter processual é fundamental para compreender a evolução do constitucionalismo brasileiro. A democracia formal, garantida pela Constituição, pelo voto direto e pela separação dos poderes, consolidou-se nas últimas décadas. Entretanto, a democracia material, que depende da efetivação dos direitos sociais, ainda enfrenta sérios obstáculos. A desigualdade econômica, a exclusão digital e o enfraquecimento da educação cívica são barreiras concretas à cidadania plena.

O Supremo Tribunal Federal (STF) tem exercido papel essencial na concretização dos princípios do Estado Democrático de Direito. Em decisões paradigmáticas, como as que trataram da fidelidade partidária (MS 26.602/DF), da liberdade de imprensa (ADPF 130/DF) e da defesa do Estado laico (ADI 4.439/DF), o Tribunal reafirmou a supremacia da Constituição Federal e a importância do pluralismo político. Essas decisões demonstram que o Judiciário é guardião da Constituição e árbitro das tensões democráticas.

Contudo, a preservação do Estado Democrático não depende apenas das instituições, mas também da maturidade política da sociedade civil. A Constituição só se torna viva quando há participação popular e consciência de direitos. Boaventura de Sousa Santos (2019, p. 62) adverte que “a democracia não se resume à periodicidade eleitoral, mas ao exercício cotidiano da cidadania e da solidariedade”. Essa advertência ressalta a necessidade de educação cívica e

fortalecimento dos espaços de diálogo social.

A integração entre democracia e direitos fundamentais é outro aspecto essencial. A Constituição de 1988 ampliou de forma inédita o rol de direitos individuais e coletivos, vinculando a legitimidade do Estado à sua capacidade de garanti-los. Assim, o Estado Democrático de Direito assume uma natureza jurídica e moral: é, simultaneamente, norma e valor, forma e conteúdo.

Por fim, os fundamentos constitucionais do Estado Democrático de Direito não se limitam a cláusulas teóricas. São instrumentos concretos de transformação social, que orientam as políticas públicas e condicionam o exercício do poder político. A Constituição de 1988 projetou um modelo de democracia inclusiva, solidária e participativa, ainda em construção, mas essencial para a consolidação da cidadania e da justiça social no Brasil.

3 A EVOLUÇÃO DEMOCRÁTICA E O PAPEL DA CONSTITUIÇÃO DE 1988

A trajetória democrática do Brasil é marcada por rupturas, retrocessos e reconstruções. Desde o Império até o regime militar instaurado em 1964, o país viveu experiências políticas distintas, desde centralizadoras assim como liberais, mas sempre com tensões entre autoritarismo e liberdade. A redemocratização iniciada na década de 1980 não representou apenas a substituição de um regime político, mas a redefinição de um projeto nacional baseado na soberania popular e na dignidade da pessoa humana.

A Constituição Federal de 1988 nasceu do desejo coletivo por liberdade e justiça após duas décadas de repressão. Conhecida como “Constituição Cidadã”, expressão cunhada por Ulysses Guimarães, ela consolidou os pilares do Estado Democrático de Direito e devolveu ao povo brasileiro o protagonismo político. O texto constitucional inovou ao ampliar os direitos fundamentais, fortalecer a separação dos poderes e criar mecanismos de controle e participação social inéditos até então.

Para José Afonso da Silva (2019, p. 47), a Constituição de 1988 “não apenas organizou o Estado, mas instituiu um projeto de sociedade, comprometido com a justiça, a igualdade e a solidariedade”. Essa perspectiva evidencia o caráter normativo e transformador da Carta Magna, que vai além da estrutura jurídica, servindo como instrumento de concretização dos direitos humanos e de promoção da cidadania.

A partir de sua promulgação, o Brasil experimentou um processo de consolidação

institucional através do restabelecimento de eleições diretas, a liberdade partidária, a pluralidade de imprensa e a autonomia do Ministério Público e do Poder Judiciário, diante uma nova cultura política.

Contudo, essa consolidação não foi isenta de crises. A destituição de presidentes por meio do impeachment, as denúncias de corrupção sistêmica e os ciclos de polarização ideológica expuseram a fragilidade das instituições e a dificuldade de transformar a democracia formal em democracia material. Paulo Bonavides (2018a, p. 91) alerta que “a democracia constitucional não se sustenta apenas na existência de normas, mas na força moral e cívica de seus intérpretes e destinatários”.

Nesse sentido, o papel da Constituição de 1988 ultrapassa o âmbito jurídico e alcança a dimensão ética e pedagógica. Ao afirmar a dignidade da pessoa humana como fundamento da República (art. 1º, III), a Carta de 1988 propõe um modelo de Estado que valoriza a cidadania ativa e a participação popular. A institucionalização dos conselhos de políticas públicas, o fortalecimento do controle social e a ampliação dos direitos sociais demonstram o compromisso com a democracia participativa.

Norberto Bobbio (2000, p. 33) ensina que “o problema fundamental da democracia contemporânea não é tanto justificar-se, mas funcionar”. Essa reflexão aplica-se perfeitamente ao caso brasileiro: o desafio não está na legitimidade do sistema democrático, mas em sua efetividade prática. A Constituição de 1988 forneceu bases sólidas para o funcionamento do regime democrático, mas sua plena realização depende da concretização dos direitos fundamentais e da redução das desigualdades estruturais.

A Carta Magna também consolidou o Supremo Tribunal Federal (STF) como guardião da Constituição e árbitro das crises institucionais. A atuação do STF, sobretudo nas últimas décadas, tem sido essencial para a proteção das liberdades públicas e para a contenção de abusos de poder. Alexandre de Moraes (2023, p. 276) ressalta que “a jurisdição constitucional é a última trincheira da cidadania”, pois assegura a prevalência da Constituição sobre interesses momentâneos ou majoritários.

Por outro lado, o protagonismo judicial também gerou debates sobre os limites da atuação do Judiciário em uma democracia representativa. O fenômeno do “ativismo judicial” é frequentemente criticado por colocar em risco a separação dos poderes, ao passo que é defendido por outros como mecanismo necessário de proteção da Constituição frente à inércia legislativa. Essa tensão evidencia a vitalidade do Estado Democrático de Direito e a necessidade

de permanente equilíbrio entre os poderes constituídos.

A Constituição de 1988 é um pacto civilizatório que orienta o presente e projeta o futuro da democracia brasileira. Sua importância reside na capacidade de resistir às crises e de se reinventar diante das transformações políticas e sociais. Apesar das ameaças à sua efetividade, a Carta de 1988 permanece como o alicerce da cidadania e da liberdade no país.

4 AVANÇOS, DESAFIOS E RETROCESSOS NA PRÁTICA DEMOCRÁTICA

Desde a promulgação da Constituição Federal de 1988, o Brasil registrou avanços expressivos na consolidação do regime democrático. As eleições periódicas, a estabilidade institucional e a ampliação dos direitos civis e sociais transformaram o cenário político e jurídico do país. O fortalecimento dos órgãos de controle, como o Ministério Público, o Tribunal de Contas da União e o próprio Poder Judiciário, ampliou a transparência e a responsabilização dos agentes públicos.

Esses progressos representam conquistas significativas, especialmente quando comparados aos períodos autoritários da história nacional. Contudo, a democracia brasileira, embora consolidada formalmente, ainda enfrenta crises recorrentes de legitimidade e representação. O distanciamento entre governantes e governados, a corrupção política e o descrédito nas instituições corroem a confiança pública e fragilizam o pacto democrático.

Para Hannah Arendt (2011, p. 211), a política democrática só se sustenta quando existe um espaço público de diálogo, deliberação e pluralidade. Quando o debate político é substituído por discursos de ódio ou pela manipulação da opinião pública, abre-se espaço para o autoritarismo e para o populismo. A democracia, que depende da palavra e da escuta, perde sentido quando se converte em arena de hostilidade e desinformação.

Nos últimos anos, o Brasil vivenciou um fenômeno preocupante: a disseminação de desinformação nas redes sociais e o enfraquecimento do discurso racional no debate público. O avanço das chamadas “fake news” e o uso político das plataformas digitais criaram um ambiente de instabilidade e desconfiança. A comunicação digital, embora democratize o acesso à informação, também potencializou o extremismo e a manipulação das massas.

Essa nova realidade gerou impactos profundos sobre o processo eleitoral e a própria noção de cidadania. O eleitor, exposto a narrativas polarizadas, tornou-se vulnerável à desinformação e à construção de inimigos ideológicos. Assim, a democracia passa a ser ameaçada

não apenas por golpes formais, mas por ataques simbólicos e culturais que deslegitimam suas instituições.

O Supremo Tribunal Federal (STF) e o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) desempenharam papel decisivo nesse contexto. Ambos reafirmaram que a liberdade de expressão não é absoluta e não pode ser utilizada para justificar o discurso de ódio, a incitação à violência ou a tentativa de ruptura institucional. Em diversas decisões, o STF enfatizou que a crítica política é legítima, mas o abuso da palavra, quando ameaça a ordem constitucional, exige resposta firme do Estado Democrático de Direito.

Apesar das crises, a democracia brasileira demonstrou extraordinária resiliência. A alternância pacífica de poder, mesmo em momentos de intensa polarização, revela a força das instituições republicanas e a vitalidade do sistema constitucional. O impeachment de presidentes e as transições democráticas subsequentes ocorreram dentro dos limites da legalidade, sem ruptura da ordem. Essa capacidade de superação reforça a legitimidade das regras constitucionais e o amadurecimento político da sociedade.

Por outro lado, a persistência da desigualdade social, da violência institucional e da exclusão política evidencia os desafios materiais da democracia brasileira. Uma cidadania fragilizada pela pobreza e pela falta de acesso à educação não consegue exercer plenamente o direito à participação política. Assim, a democracia formal permanece incompleta enquanto não houver redistribuição efetiva de oportunidades e fortalecimento das políticas públicas de inclusão.

Como observa Boaventura de Sousa Santos (2020, p. 56), “as democracias contemporâneas vivem entre o excesso de promessas e o déficit de resultados; sobrevivem, contudo, porque o ideal democrático ainda é o horizonte da esperança social”. Essa reflexão sintetiza a realidade brasileira, pois a democracia continua sendo um projeto em construção, que resiste porque carrega consigo a expectativa de justiça e igualdade.

Contudo, é possível afirmar que os avanços democráticos obtidos desde 1988 não devem ser subestimados, mas tampouco idealizados. O fortalecimento do Estado de Direito exige vigilância constante, compromisso ético e uma sociedade civil ativa. A democracia não é um estado permanente de harmonia, e sim um processo de reconstrução contínua, que se renova em cada geração. Somente com educação cívica, responsabilidade institucional e participação popular será possível transformar o ideal democrático em realidade concreta e duradoura.

5 A CONSOLIDAÇÃO DA DEMOCRACIA E O PAPEL DAS INSTITUIÇÕES NO SÉCULO XXI

A consolidação da democracia brasileira depende diretamente da vitalidade das instituições e do engajamento cívico da sociedade. Não há democracia sólida sem instituições fortes, legítimas e transparentes. Desde a promulgação da Constituição de 1988, o Brasil estruturou um modelo de separação de poderes e de controle recíproco que busca impedir o arbítrio e preservar o equilíbrio político.

Entre os avanços mais significativos do texto constitucional estão a autonomia do Ministério Público, a independência do Poder Judiciário e a criação de mecanismos de controle externo, como os Tribunais de Contas e as agências de fiscalização. Essas instituições compõem o sistema de freios e contrapesos, inspirado no constitucionalismo moderno e essencial à limitação do poder estatal.

Conforme observa José Afonso da Silva (2019, p. 99), “a força das instituições democráticas reside na legitimidade social de suas ações e na confiança pública que nelas se deposita”. Quando essa confiança se deteriora, o sistema constitucional enfraquece e o espaço é aberto para soluções autoritárias. A legitimidade institucional, portanto, não é apenas jurídica, mas também moral e política, construída diariamente por meio da transparência, da imparcialidade e do serviço ao interesse público.

Os desafios do século XXI colocam à prova a solidez desse arranjo institucional. A desinformação, impulsionada pelas redes sociais, mina o debate público e distorce a percepção da realidade. A crise de representatividade gera descrédito nos partidos e nos poderes constituídos. E a desigualdade social persistente compromete o exercício pleno da cidadania, tornando a democracia frágil diante das demandas por justiça e equidade.

A educação cívica torna-se, assim, elemento central para a sobrevivência do Estado Democrático de Direito. Sem consciência política e formação ética, o cidadão se torna vulnerável à manipulação e à apatia social. Educar para a democracia significa formar sujeitos capazes de participar criticamente da vida pública, compreender os direitos e deveres fundamentais e fiscalizar o poder de forma consciente.

A efetivação dos direitos fundamentais, especialmente os direitos sociais, como saúde, educação, moradia e segurança, é condição indispensável para que a democracia seja real e substancial, e não meramente formal. A desigualdade estrutural, ao privar milhões de brasileiros do acesso a esses direitos, perpetua uma cidadania incompleta. Como enfatiza Luís Roberto

Barroso (2022, p. 74), “não há democracia sem justiça social; a desigualdade estrutural é a forma mais perversa de autoritarismo”.

Dessa forma, a democracia substantiva requer não apenas liberdade política, mas também igualdade material e inclusão social. É dever do Estado garantir condições mínimas de dignidade, pois a cidadania só se realiza plenamente quando os indivíduos dispõem de meios para exercer seus direitos e participar das decisões coletivas.

Nesse contexto, o Poder Judiciário assume papel crucial como guardião da Constituição. Cabe-lhe assegurar a supremacia das normas constitucionais e conter os excessos dos demais poderes. O Legislativo, por sua vez, deve zelar pela representatividade e pluralidade política, promovendo debates que reflitam a diversidade social. Já o Executivo tem o dever de implementar políticas públicas eficazes, capazes de transformar os valores constitucionais, liberdade, igualdade e dignidade, em realidade concreta.

A sociedade civil também ocupa posição de destaque nesse processo. Ela atua como força fiscalizadora e moralizadora da democracia, pressionando por ética, transparência e respeito às instituições. Movimentos sociais, entidades de classe e organizações não governamentais contribuem para o fortalecimento da esfera pública e o controle social sobre o Estado.

No entanto, é preciso reconhecer que a consolidação democrática não é linear nem definitiva. A democracia é um processo em permanente construção, sujeito a tensões, crises e reconfigurações. Como lembra Paulo Bonavides (2018b, p. 115), “a Constituição não é apenas uma norma jurídica, mas um projeto político de nação, que requer vigilância, participação e compromisso coletivo”.

Portanto, preservar a democracia no século XXI exige resiliência institucional, educação cidadã e responsabilidade social. A defesa do Estado Democrático de Direito não se limita às decisões judiciais, mas depende do comportamento ético dos governantes e da participação ativa dos cidadãos. A democracia, afinal, não é um bem herdado, e sim uma conquista diária, construída pelo exercício consciente da liberdade e da justiça.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Constituição Federal de 1988 representou o renascimento da democracia brasileira após um longo período de autoritarismo. Ao instituir o Estado Democrático de Direito, a Carta de 1988 consagrou os valores da dignidade da pessoa humana, da cidadania ativa e da justiça social

como fundamentos essenciais da República. Mais do que um texto jurídico, ela simboliza um pacto coletivo de reconstrução moral e institucional do país.

Quase quatro décadas depois, é inegável que o Brasil viveu avanços expressivos na consolidação de suas instituições democráticas. As eleições livres, o fortalecimento do Ministério Público e do Judiciário, a ampliação dos direitos fundamentais e a expansão da participação social são conquistas históricas. Entretanto, a experiência também revelou limites e fragilidades, expostos por crises políticas, desigualdades persistentes e pela crescente polarização ideológica que ameaça o diálogo público.

As instituições brasileiras demonstraram resiliência notável, resistindo a ataques à ordem constitucional e reafirmando o papel do Estado de Direito como barreira contra retrocessos. O Supremo Tribunal Federal, o Tribunal Superior Eleitoral e o Congresso Nacional têm desempenhado funções decisivas na preservação do equilíbrio entre os poderes e na defesa dos valores republicanos. Ainda assim, a efetividade plena da democracia depende menos da força normativa e mais da moralidade prática das ações políticas e sociais.

O grande desafio contemporâneo consiste em transformar o texto constitucional em realidade concreta. Garantir que liberdade, igualdade e participação sejam vivências cotidianas, e não apenas enunciados formais, é tarefa que requer compromisso ético e políticas públicas consistentes. A democracia não se mantém apenas por suas leis, mas pela adesão voluntária da sociedade aos seus valores, pela educação cívica, pela solidariedade e pela defesa intransigente da pluralidade.

Como ensina Luís Roberto Barroso (2022, p. 131), “a democracia é uma construção permanente que exige coragem moral, cultura institucional e participação cidadã”. Essa lição sintetiza o espírito da Constituição Cidadã: a democracia não é um ponto de chegada, mas um processo contínuo de aperfeiçoamento que precisa ser renovado a cada geração.

A Constituição de 1988 permanece, portanto, como o farol normativo e moral da sociedade brasileira. Sua defesa é dever de todos os que acreditam na liberdade e na justiça. Em tempos de intolerância e desinformação, reafirmar o compromisso com seus princípios é o modo mais legítimo de preservar a esperança democrática.

Defender a democracia, hoje, significa resistir a todo tipo de autoritarismo, disfarçado ou explícito, e lutar pela concretização dos direitos que ela proclama. Significa, sobretudo, manter viva a confiança de que o Brasil pode construir um futuro baseado na ética pública, na igualdade e na dignidade humana. A Constituição Cidadã não é apenas uma memória de 1988,

mas uma convocação permanente à responsabilidade coletiva e à ação democrática.

REFERÊNCIAS

ARENDT, Hannah. **A condição humana**. 11. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2011.

BARROSO, Luís Roberto. **A dignidade da pessoa humana no direito constitucional contemporâneo**: a construção de um conceito jurídico à luz da jurisprudência mundial. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2022.

BOBBIO, Norberto. **O futuro da democracia**: uma defesa das regras do jogo. 7. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1997.

BOBBIO, Norberto. **O tempo da memória**: de senectute e outros escritos autobiográficos. 3. ed. Rio de Janeiro: Campus, 2000.

BONAVIDES, Paulo. **Curso de direito constitucional**. 32. ed. São Paulo: Malheiros, 2018a.

BONAVIDES, Paulo. **Teoria constitucional da democracia participativa**: por um direito constitucional de luta e resistência, por uma nova hermenêutica, por uma repolitização da legitimidade. 3. ed. São Paulo: Malheiros, 2018b.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Decreto nº 10.332, de 28 de abril de 2020. Institui a Estratégia de Governo Digital para o período de 2020 a 2022. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 29 abr. 2020.

BRASIL. Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Dispõe sobre a informatização do processo judicial. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 20 dez. 2006.

MORAES, Alexandre de. **Direito constitucional**. 40. ed. São Paulo: Atlas, 2023.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **A difícil democracia**: reinventar as esquerdas. 2. ed. São Paulo: Boitempo, 2019.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **O futuro da democracia: entre o medo e a esperança**. São Paulo: Boitempo, 2020.

SILVA, José Afonso da. **Curso de direito constitucional positivo**. 45. ed. São Paulo: Malheiros, 2019.